

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DESPACHO SANEADOR AO PARECER JURÍDICO Nº 024/2017
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 9/2017-00008CMP

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios, com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

III. ANÁLISE JURÍDICA:

III.1 – DA JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DO OBJETO:

1º Consta em nos autos do processo Despacho Saneador da Diretoria Administrativa datado em 03 de maio de 2017 com as **Justificativas acerca da metodologia de aferição dos quantitativos** a serem licitados de acordo com a real necessidade da Câmara Municipal de Parauapebas.

III.4– DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

a) EDITAL

1º **Preliminarmente – dos benefícios da LCM 09/22016 e LC 123/2006:** Quanto a este questionamento foi inserido tópicos específicos, sendo 9.2 - **DA PARTICIPAÇÃO nos itens da COTA PRINCIPAL**, 9.3 - **DA PARTICIPAÇÃO nos itens da COTA RESERVADA**, deste Pregão somente para as empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e 9.4 - **DA PARTICIPAÇÃO dos itens EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI**, ficando determinada a forma de participação para cada procedimento.

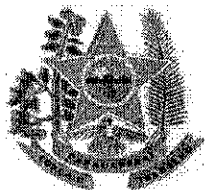
2º ao **Preâmbulo:** foi inserida a seguinte redação: “**Itens de Participação Exclusiva e Reserva de Cota Para Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual e Cooperativas**” conforme orientação do Parecer Jurídico 024/2017;

3º Quanto ao **item 9.1.2.7**, foi retificado de forma a fazer referência ao item 9.1.2 que trata de participação de consórcio;

4º Quanto ao **item 9.1.2.1**, foi suprimido conforme orientação do Parecer Jurídico 024/2017;

5º Quanto ao **item 10.2**, manteve a redação do referido item. Contudo, adicionou-se que poderão participar neste certame aquelas empresas que **apresentarem certidão positiva acompanhada de certificação junto ao juízo que tramita o procedimento da recuperação judicial, de forma a demonstrar o acolhimento e a viabilidade do plano de recuperação, bem como atestação de que a empresa está apta econômica e financeiramente para suportar o cumprimento do contrato nos termos da Lei 8666/93.**

6º Quanto ao **item 30**, foi suprimida a redação: “**caso apresente somente o documento original sem a cópia, o mesmo não será devolvido.**”



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



7º Quanto ao **item 37**, sua redação ficou da seguinte forma: *“37. O prazo de início de fornecimento do objeto licitado é de até 3 (três dias) úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato e da emissão da ordem de compra/fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Parauapebas/PA. “ Atendendo, assim, as recomendações do Parecer Jurídico 024/2017.*

8º Quanto ao **item 48.1**, foi suprimida a expressão **“preços excessivos”** do referido item;

9º Quanto ao **item 57.1.a**, sua redação foi adequada ao objeto deste certame, conforme seguinte descrição: 57.1 - a) *“A comprovação de aptidão referida no item 57.1 será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, o fornecimento de produtos de natureza e vulto similar ao objeto deste Pregão.”*

10º Quanto aos itens **76, 76.1, 76.2, 76.3, 76.4, 77.2, 77.3, 77.5 e 77.6**, as redações destes itens foram modificadas ajustando à autoridade competente as responsabilidades posteriores à adjudicação do certame, haja vista que estes itens atribuíam à Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e ao Departamento de Licitações e Contratos competências específicas da Administração da Câmara Municipal de Parauapebas;

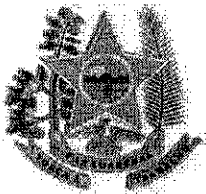
11º Quanto ao **item 76.5.1, “a”**, foi suprimida a palavra **“e”** visto que não mantinha conexão com conteúdo em destaque;

12º Quanto ao **item 76.6**, substituiu a expressão **“carona”** por **“adesão por órgãos não participantes”**, ficando com seguinte redação: 76.6. *“Os quantitativos decorrente desta Ata de Registro de Preços não poderão ser objeto de adesão por órgãos não participantes.”*

13º Quanto ao **item 76.8**, sua redação foi readequada ao objeto deste certame, conforme a seguir: 76.8 *“Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto ao (s) fornecedor (es).”*

14º “Quanto ao **item 77**, sua redação foi readequada ficando da seguinte forma: 77.” *Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente ao fornecimento do objeto licitado será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.”*

15º Quanto ao **item 77.1**, sua redação foi adequada ao objeto deste certame, conforme seguinte descrição: 77.1. *“Publicada a Ata de Registro de Preços, será (ão) emitida (s) solicitação (ões) de contratação com o (s) fornecedor (es), por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, conforme a necessidade da Administração por intermédio de instrumento contratual onde deverão ser definidos os produtos a serem adquiridos e as condições para o fornecimento, de acordo com as especificações dos anexos deste Edital e os preços e quantitativos registrados na Ata.”*



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



16º Quanto ao **item 82**, foi retirada a palavra “FORNECIMENTO” do título, em atendimento a recomendação do referido Parecer;

17º Quanto aos **itens 83, 84, 85, 86 e 87 (transformados no item 83)**, foram suprimidas do Edital as disposições pertinentes às obrigações da contratante e da contratada, conforme recomendações exaradas no Parecer Jurídico 024/2017. **Item 83** “As obrigações da Contratante e da Contratada são as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este Edital.” Desta forma, reordenou-se toda numeração do Edital com os itens subsequentes;

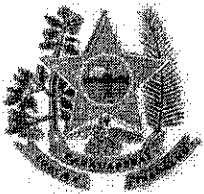
18º Quanto ao **item 93 (transformados no item 89)**, sua redação foi substituída pela seguinte redação: “ **item 89** *O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem basicamente na verificação, por servidor previamente designado para tanto, acerca da conformidade do fornecimento dos produtos pela Contratada, com as especificações, prazos e demais condições definidas no termo de referência e no edital, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.*”

19º Quanto aos **itens 93.1 e 93.1.1**, o conteúdo destes itens foi suprimido conforme recomendação do Parecer Jurídico 024/2017;

20º Quanto ao **item 95 (transformado no item 92)**, sua redação foi readequada ficando conforme a seguir: **item 92**: “*A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto caberá ao fiscal do contrato designado pelo Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA ou ao servidor designado para esse fim.*”;

21º Quanto aos **97 a 102.3**, que trazem previsão acerca do pagamento, suas redações foram readequadas com as condições de **Pagamento do Termo de Referência e da Minuta de Contrato**, a fim de manter uniformidade das disposições atinentes ao pagamento estabelecidas no Edital e em seus respectivos anexos, conforme descrição abaixo:

- a) Quanto ao **item 97 (transformado no item 94)**, sua redação foi readequada ficando da seguinte forma: “*Fornecido e aceito o objeto contratado, caberá a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, situado na Avenida F, Quadra 33, Lote Especial s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor até o 10º (décimo) dia útil contados a partir da entrega dos referidos documentos.*”;
- b) Quanto ao **item 97.1 (transformado no item 95)**, foi reavaliada ficando a redação do **item 95** ficou da seguinte forma: “*O pagamento será feito mensalmente a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), de acordo com os dos produtos efetivamente entregues, segundo a autorização expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA mediante apresentação das respectivas*



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Notas Fiscais/Faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo fiscal de contrato devidamente nomeado via portaria, observadas às condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida”;

- c) Quanto ao item 99, foi suprimida conforme recomendações do Parecer Jurídico 024/2017. Desta forma, os itens do Edital foram reordenados de forma a manter a coerência numérica;
- d) Quanto ao item 100 (transformado no item 97), sua redação foi readequada conforme a seguir: “A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço poderá recusar o pagamento se no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentadas no objeto licitado;”
- e) Quanto item 102.3, foi suprimido conforme recomendações do Parecer Jurídico 024/2017. Desta forma, os itens do Edital foram reordenados de forma a manter a coerência numérica;
- f) Quanto ao item 103 (transformado no item 102), foi suprimida a expressão “adequadas a este Pregão” em atendimento as recomendações do Parecer Jurídico 024/2017;
- g) Quanto item 112, foi suprimido conforme recomendações do Parecer Jurídico 024/2017; Desta forma, os itens foram reordenados a fim de manter a coerência numérica do Edital;

c) ANEXO I.A – TERMO DE REFERÊNCIA

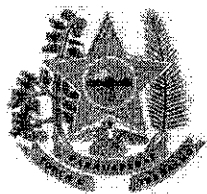
1º Quanto aos itens 1.1 (Objeto) e 4 (Justificativa) fica o objeto da licitação **ratificado**, todavia adequado à **Justificativa** relacionada no tópico “1” no **Despacho Saneador da Diretoria Administrativa** datada em 03 de maio de 2017 nos autos do processo;

2º Quanto ao item 6.1, sua redação foi readequada ficando da seguinte forma: 6.1 “As despesas para contratação dos produtos serão provenientes da seguinte classificação funcional programática.”

3º Quanto ao item 6.3, item suprimido conforme recomendações do Parecer Jurídico 024/2017;

4º Quanto ao item 7.3 e ao item 37 do Edital, foi estabelecido prazo único conforme a seguir: 7.3 “O prazo de início de fornecimento do objeto licitado é de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato e da emissão da ordem de compra/fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Parauapebas/PA.”;

5º Quanto ao item 9.4, seu conteúdo foi substituído pela seguinte redação: 9.4 “O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem basicamente na



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



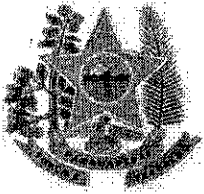
verificação, por servidor previamente designado para tanto, acerca da conformidade do fornecimento dos produtos pela Contratada, com as especificações, prazos e demais condições definidas neste termo de referência e no edital, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;";

6º Quanto aos **itens 9.5 e 9.6**, foram suprimidos em atendimento as recomendações do referido Parecer; Desta forma, os itens foram reordenados a fim de manter a coerência numérica deste anexo;

7º Quanto ao **item 10**, a redação deste item e de seus subitens foram readequadas ao objeto do certame, bem como houve unificação de todas as disposições que tratam acerca das obrigações do Termo de Referência com aquelas constantes na Minuta de Contrato;

8º Quanto ao **item 12**, que traz previsão acerca do pagamento, sua redação foi readequada com as condições **"Do Pagamento" do Edital (subitens 97 a 102.3)** com a **Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato** e com a **Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços**, a fim de manter uniformidade das disposições atinentes ao pagamento estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e demais anexos, conforme descrição abaixo:

- a) Quanto ao **item 97 (transformado no item 94)**, **item 1 Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato** e ao **item 12.1 e 12.4 do Termo de Referência**, ficaram com a seguinte redação: *"Fornecido e aceito o objeto contratado, caberá a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, situado na Avenida F, Quadra 33, Lote Especial s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor até o 10º (décimo) dia útil contado a partir da entrega dos referidos documentos"*;
- b) Quanto ao **item 12.3**, conteúdo suprimido em atendimento as recomendações do referido Parecer; Desta forma, os itens foram reordenados a fim de manter a coerência numérica deste anexo;
- c) Quanto ao conteúdo do **item 97.1 do Edital (transformado no item 95)** e ao do **item 12.2 do Termo de Referência (mantido o item 12.2)** que tratam das disposições sobre o pagamento foram unificados ficando da seguinte forma: *"O pagamento será feito mensalmente a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), de acordo com os dos produtos efetivamente entregues, segundo a autorização expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo fiscal de contrato devidamente nomeado via portaria, observadas às condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida"*;
- d) As disposições sobre o **PAGAMENTO** constantes no **item 5.3 da Minuta de Contrato (transformado no item 7)**, no **item 98 do Edital (transformado no item 100)**, **Parágrafo Segundo da Ata de Registro de Preços** e no **item 12.5 Termo de**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Referência (transformado no item 12.7), que tratam da prova de regularidade fiscal tiveram suas redações unificadas ficando da seguinte forma:” O pagamento mensal do fornecimento dos materiais somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto a provas de regularidade para com as fazendas federal, Estadual e Municipal, relativo à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e a Justiça do Trabalho (CNDT);

- e) Quanto às fórmulas para compensação indicadas nos itens 102.1 do Edital **(transformado no item 99.1.)**, 12.8 **Termo de Referência (transformado no item 12.6.1.)** e 5.1 da **Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato (transformado no item 6.1)**, foram unificadas ficando de seguinte forma:

“Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte”:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

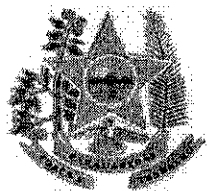
$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%”

9º Quanto ao **item 13 e seus subitens**, foram suprimidos conforme recomendação do Parecer Jurídico. Desta forma, os itens foram reordenados a fim de manter a coerência numérica deste anexo;

10º Quanto ao **item 14.1.1 (transformado no item 13.1.1)**, foi excluída a exigência da nota fiscal acompanhada dos atestados de capacidade técnica, ficando com a seguinte redação: 13.1.1. Atestados de capacidade técnica para comprar que os produtos foram fornecidos de acordo com o objeto licitado.”

d) ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1º Quanto a **Cláusula Primeira, item 1**, ficou com a seguinte redação: 1. "O presente contrato tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, conforme descrição abaixo, *conforme descrição abaixo*:"

2º Quanto a **Cláusula Terceira**, definiu-se que "O prazo de início de fornecimento do objeto licitado é de até 3 (três) úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato e da emissão da ordem de compra/fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Parauapebas/PA;"

3º Quanto a **Cláusula Quarta, item 1**, alterou-se o número do pregão de 9/2017-00001CMP para 9/2017-00008CMP, saneando tal recomendação;

4º Quanto a **Cláusula Sexta**, ficou com a seguinte redação: "O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, de acordo com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ respeitando os créditos orçamentários do exercício financeiro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, a partir da data de assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo o mesmo ser prorrogado desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo desde que mantida as demais cláusulas do contrato.";

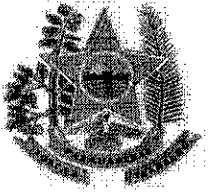
5º Quanto as **Cláusula Sétima, Oitava e Nona e Décima**, suas redações foram readequadas a natureza da contratação, bem como se estabeleceu redação única para todas as obrigações estabelecidas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência. Por sua vez, aos itens 1.17 (transformado no item 1.19) e 1.18 (transformado no item 1.20) da **Cláusula Sétima** ficaram da seguinte forma:

a) 1.19 "O prazo de início de fornecimento do objeto licitado é de até 3 (três) úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato e da emissão da ordem de compra/fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Parauapebas/PA;" e

b) 1.20 "Substituir, imediatamente, todo e qualquer produto entregue com alteração em sua composição ou sem condições de uso, a partir do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;"

6º Quanto ao item 1.19, teve sua redação uniformizada de acordo com o item 7.3 do **Termo de Referência**, conforme a seguir: "O prazo de início de fornecimento do objeto licitado é de até 3 (três) úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato e da emissão da ordem de compra/fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Parauapebas/PA."

7º Quanto a **Cláusula Sétima, item 1.9**, suprimiu-se a redação que estava repetida com a do item 1.13 e houve unificação das obrigações da contratada com as constantes no Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



8º Quanto a **Cláusula Sétima**, itens 1.17 e 1.18, adequou-se a redação dos referidos itens ao objeto do certame e houve reordenação dos itens na Minuta de Contrato. Ficando da seguinte forma:

9º Quanto a **Cláusula Décima Quarta**, unificou-se toda a redação das condições de pagamento desta cláusula com objetivo de manter conformidade com a previsão do pagamento estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

10º Quanto a **Cláusula Décima Oitava**, item 3, item suprimido em atendimento as recomendações do Parecer Jurídico 024/2017.

e) ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1º Quanto a **Cláusula Primeira**, sua redação foi retificada de forma a fazer referência ao anexo V - Encarte da Minuta da Ata de Registro de Preços;

2º Quanto a **Cláusula Segunda**, o título desta Cláusula foi modificado para "**DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**" e afirmou-se que os quantitativos decorrentes desta Ata de Registro de Preços não poderão ser objeto de Adesão por órgãos não participantes;

3º Quanto a **Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro**, substituiu-se a expressão "os ÓRGÃOS PARTICIPANTES não estarão obrigados" por "a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS não está obrigada", saneando tal recomendação;

4º Quanto a **Cláusula Sexta**, Foi mantida a referida cláusula em virtude de se fazer necessário as condições de pagamento na Ata, bem como mantendo coerência com as constantes do Edital, no Termo de Referência e na Minuta e Contrato.

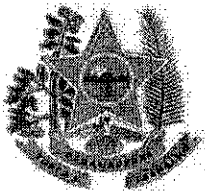
5º Quanto a **Cláusula Sétima**, Foi mantida a referida cláusula em virtude de se fazer necessário constar as penalizações de forma clara e objetiva com intuito trazer mais segurança processual.

6º Quanto a **Cláusula Oitava**, sua redação foi reavaliada de forma a manter coerência textual;

7º Quanto a **Cláusula Décima Segunda**, Foi mantida a referida cláusula em virtude de se fazer constar as obrigações do fornecedor de forma clara e objetiva com intuito trazer mais segurança processual. Sua redação foi readequada ao objeto do certame e houve unificação de todas as obrigações da contratada, de forma a manter conformidade das obrigações constantes nesta Ata com as expressas no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

g) Observação Gerais Quanto ao Edital e Anexos:

Houve reavaliação de todo conteúdo do Edital e de seus anexos, readeguando-se a redação de seus dispositivos ao objeto específico do certame, bem como se suprimiu as disposições impertinentes e desnecessárias ao presente processo licitatório conforme orientação do Parecer.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



III.5 – Da Divulgação do Edital face à Lei Complementar Municipal nº 009/2016:

Será providenciada, concomitantemente, com a publicação na Imprensa Oficial, no quadro de avisos e site da Câmara Municipal de Parauapebas a publicação junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das empresas de pequeno porte no Município de Parauapebas/PA.

IV – Conclusão:

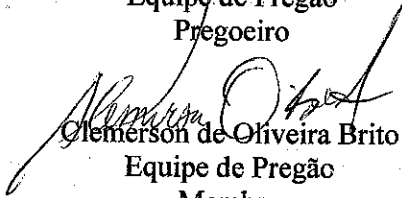
Todas as recomendações exaradas no Parecer Jurídico 024/2017 da Procuradoria da Câmara Municipal de Parauapebas foram atendidas.

Observação: Em anexo portaria nº250/2017 que dispõe sobre a nomeação de Pregoeiros e Equipe de Apoio para autuação em Licitações na modalidade Pregão Presencial da Câmara Municipal de Parauapebas.

Nesses termos, é o despacho saneador.

Parauapebas/PA, 03 de maio de 2017.


Dayton Neves Pereira
Equipe de Pregão
Pregoeiro


Olemerson de Oliveira Brito
Equipe de Pregão
Membro


Klebio Vitoriano Costa
Equipe de Pregão
Membro





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



F. 2200
03/05/17
68
PA

PORTARIA Nº 250/2017

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIROS
E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAÇÃO EM
LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAUAPEBAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas outorgadas pelo artigo 28, inciso IV, alíneas 'a', 'b', e 'e', do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Pregoeiros e Equipe de Apoio para conduzir, processar e julgar as licitações na modalidade pregão presencial da Câmara Municipal de Parauapebas, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2002;

RESOLVE:

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 040, de 09 de janeiro de 2017, que nomeou Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para atuação nos pregões da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 2º. NOMEAR, como Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio para conduzir os processos licitatórios na modalidade pregão presencial da Câmara Municipal de Parauapebas, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIROS:

DAYTON NEVES PEREIRA – Matrícula 0563603

JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA – Matrícula 0562740

EQUIPE DE APOIO:

CLEMERSON DE OLIVEIRA BRITO – Matrícula 0562309 – Membro

KLÉBIO VITORIANO COSTA – Matrícula 0562312 – Membro

MARCELO ROGÉRIO CARDOSO – Matrícula 0562295 – Membro

ANA CLEIDE OLIVEIRA DE ANDRADE – Matrícula 0562431 – Membro

DAYTON NEVES PEREIRA – Membro

JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA – Membro

MARCELO ROGÉRIO CARDOSO – Membro



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Art. 3º. Os servidores ora nomeados deverão atuar em conformidade com as disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 03 de maio de 2017.


ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
Presidente da Mesa Diretora

